



Bruxelas, 2 de outubro de 2019
(OR. en)

12614/19

LIMITE

SOC 643
EMPL 488
ILO 5
ONU 100

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
n.º doc. ant.:	12415/19
Assunto:	O futuro do trabalho: a União Europeia promove a Declaração do Centenário da OIT - Projeto de conclusões do Conselho

1. A Presidência elaborou um projeto de conclusões do Conselho sobre "O futuro do trabalho: a União Europeia promove a Declaração do Centenário da OIT".
2. Na sequência dos trabalhos do Grupo das Questões Sociais e de uma consulta informal por escrito, foi feito um aditamento ao ponto 3 para refletir a recente adoção da Resolução 73/342 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de setembro de 2019.
3. Em comparação com o documento 12415/19, os pontos foram renumerados e as alterações aos pontos 3 e 19 estão assinaladas a **negrito sublinhado**.
4. Convida-se o Comité a aprovar o texto e a transmitir o projeto de conclusões ao Conselho EPSCO para adoção.

O futuro do trabalho: a União europeia promove a Declaração do Centenário da OIT

Projeto de conclusões do Conselho

RECORDANDO QUE:

1. A União Europeia tem por objetivo, entre outros, promover a paz e o bem-estar dos seus povos e trabalhar para uma economia social de mercado altamente competitiva, com vista a alcançar o pleno emprego e o progresso social, inclusive mediante o reconhecimento e a promoção do diálogo social consagrado no título X do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
2. Os valores de justiça social, igualdade de oportunidades, solidariedade e respeito pelos direitos humanos são parte integrante dos Tratados da União Europeia e da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e constituem componentes importantes das políticas internas e externas da União.
3. A UE partilha dos valores, princípios e objetivos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelecidos na Constituição da OIT¹ e na Declaração de Filadélfia (1944)², bem como dos objetivos e compromissos definidos na Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 1998³, na Declaração sobre Justiça Social para uma Globalização Justa, de 2008⁴, e, mais recentemente, em 2019, na Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho,⁵ **também acolhida com satisfação pela Assembleia Geral das Nações Unidas**⁶.

¹ www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:62:0::NO:62:P62_LIST_ENTRIE_ID:2453907:NO.

² "ILO Declaration concerning the aims and purposes of the International Labour Organisation (Declaration of Philadelphia)" [Declaração da OIT relativa aos objetivos e finalidades da Organização Internacional do Trabalho (Declaração de Filadélfia)], adotada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 26.ª sessão, Filadélfia, 10 de maio de 1944.

³ "Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho", adotada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 86.ª sessão, Genebra, 18 de junho de 1998.

⁴ "Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa", adotada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 97.ª sessão, Genebra, 10 de junho de 2008.

⁵ "Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho", adotada pela Conferência na sua 108.ª sessão, Genebra, 21 de junho de 2019.

⁶ **Resolução 73/342 da Assembleia Geral das Nações Unidas de 20 de setembro de 2019 relativa à Declaração do Centenário da Organização Internacional do Trabalho para o Futuro do Trabalho.**

4. A OIT promove o diálogo social tripartido, bem como o diálogo entre trabalhadores e empregadores. O fomento da cooperação entre os Estados-Membros em matéria de negociação coletiva e o apoio ao diálogo social e às consultas tripartidas estão igualmente consagrados no TFUE.
5. A UE promove a aplicação das normas internacionais do trabalho e dos princípios e direitos fundamentais no trabalho à escala mundial, nomeadamente através de acordos comerciais e outros, bem como através de acordos comerciais unilaterais da UE, como o Sistema de Preferências Generalizadas especial da UE.
6. A UE está empenhada em promover o trabalho digno para todos, tal como previsto na Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.
7. O Pilar Europeu dos Direitos Sociais serve de orientação para que a UE e os seus Estados-Membros alcancem resultados eficientes em termos sociais e de emprego ao responderem aos desafios atuais e futuros.
8. Nas suas conclusões de junho de 2019 relativas a uma Agenda Estratégica para a UE⁷, o Conselho Europeu convidou o Conselho e a Comissão a fazerem avançar os trabalhos sobre as condições, os incentivos e o quadro facilitador a criar por forma a assegurar a transição para uma UE com impacto neutro no clima, em consonância com o Acordo de Paris, que preserve a competitividade europeia, sendo simultaneamente justa e socialmente equilibrada.

RECONHECENDO O SEGUINTE:

9. Ao longo do século passado, a OIT, no exercício do seu mandato constitucional, contribuiu para atenuar as perturbações sociais e conduziu a uma maior justiça social com base nas normas laborais internacionais, inclusive através da promoção do diálogo social.

⁷ EUCO 9/19.

10. O mundo do trabalho está a mudar a um ritmo sem precedentes, em particular devido a mudanças demográficas, ambientais e tecnológicas, à globalização, e também devido a outras mudanças, como a crescente mobilidade internacional dos trabalhadores. Muitos destes desafios são globais, e, por conseguinte, torna-se necessária uma visão global do futuro do trabalho.
11. É importante responder às mutações no mundo do trabalho, para proteger eficazmente os trabalhadores, tendo simultaneamente em conta as necessidades das empresas. Para este efeito, as normas laborais deverão ser claras, sólidas e estar atualizadas.
12. Um sistema eficaz de supervisão da OIT é fundamental para a promoção da justiça social e do trabalho digno para todos em todo o mundo.

TOMANDO NOTA DO SEGUINTE:

13. As recomendações políticas da Comissão Mundial da OIT sobre o Futuro do Trabalho, no seu relatório intitulado "Work for a brighter future" [Trabalho para um futuro mais próspero]⁸. Estas incluem o aumento do investimento nas competências das pessoas e nas instituições do trabalho, bem como a promoção do trabalho digno e sustentável. As recomendações também realçam o papel da OIT na arquitetura multilateral.

SAUDANDO:

14. A Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho, de 2019; e NOTANDO COM GRANDE SATISFAÇÃO a sua abordagem centrada no ser humano e o facto de dar orientações gerais para a definição do futuro do trabalho, tratando de forma coerente e integrada, tanto as oportunidades oferecidas pelo mundo do trabalho em mutação como os desafios que este coloca.
15. A afirmação de que condições de trabalho seguras e saudáveis são reconhecidas como fundamentais para um trabalho digno.

⁸ <https://www.ilo.org/infostories/en-GB/Campaigns/future-work/global-commission#agenda>.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

INCENTIVA OS ESTADOS-MEMBROS a:

16. Prosseguirem os seus esforços para ratificar e aplicar as convenções e os protocolos da OIT atualizados, enquanto contributo concreto para melhorar a ratificação e aplicação desses instrumentos a nível mundial.
17. Intensificarem esforços para promover os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas relacionados com o trabalho digno, dando assim forma a um futuro do trabalho justo, inclusivo e seguro para todos.

Exorta OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO EUROPEIA, em conformidade com as respetivas competências, tendo em conta as circunstâncias nacionais e respeitando o papel e a autonomia dos parceiros sociais, a redobram de esforços e tomarem medidas adequadas em conformidade com a Declaração do Centenário da OIT, no sentido de:

18. Promover as convenções, protocolos e recomendações da OIT, especialmente os que dizem respeito aos direitos fundamentais no trabalho, que estão classificados pela OIT como atualizados, reforçando assim condições de trabalho justas para todos.
19. Tendo em conta o importante papel desempenhado pelas empresas multinacionais, incentivar e promover uma gestão responsável nas cadeias de abastecimento mundiais, inclusive através da responsabilidade social das empresas, do dever de diligência em matéria de direitos humanos⁹, bem como da promoção do trabalho digno e da proteção social e laboral. Comunicar o que se espera das empresas no que respeita a um comportamento empresarial responsável e ponderar a necessidade de tomar medidas específicas, **caso essas expectativas não sejam cumpridas de forma adequada**.

⁹ Em consonância com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, de 2011, e com a Declaração de Princípios Tripartida da OIT sobre as empresas multinacionais e a política social, 5.^a edição, 2017.

20. Apoiar o desenvolvimento de um ambiente favorável ao empreendedorismo e às empresas sustentáveis, em particular às micro, pequenas e médias empresas, bem como às cooperativas e à economia social e solidária, a fim de gerar trabalho digno, emprego produtivo e melhores condições de vida para todos.
21. Tomar as medidas necessárias para eliminar o trabalho infantil e o trabalho forçado, bem como a violência e o assédio no mundo do trabalho.
22. Assegurar o pleno respeito pelos princípios da igualdade de género e da não discriminação. Intensificar esforços para alcançar a igualdade de género no mundo do trabalho ao assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento, incluindo a igualdade de remuneração por trabalho de igual valor, bem como a igualdade de acesso aos cargos de decisão. Criar um ambiente propício a uma partilha equilibrada das responsabilidades familiares e a um melhor equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal para todos, inclusive através da promoção do investimento na economia dos cuidados.
23. Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento no mundo do trabalho para as pessoas com deficiência ou em situações vulneráveis.
24. Facilitar a integração efetiva dos jovens no mundo do trabalho e permitir o envelhecimento ativo dos trabalhadores mais velhos.
25. Apoiar os esforços para integrar o direito a condições de trabalho seguras e saudáveis no quadro da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho.
26. Intensificar esforços para assegurar uma transição justa e equitativa para um futuro do trabalho sustentável do ponto de vista ambiental, económico e social, em que as desigualdades sejam reduzidas. Para tal, entre outros esforços a envidar, há que apoiar o desenvolvimento de competências e a aprendizagem contínua ao longo da vida, bem como a transição das pessoas ao longo da sua vida ativa, e assegurar que os sistemas de ensino e formação respondam às necessidades do mercado de trabalho, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento pessoal do indivíduo.

27. Reforçar, sempre que adequado, os sistemas de proteção social para todos os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria, de modo a que sejam adequados, sustentáveis e acessíveis. Adaptar a proteção social e laboral à evolução do mundo do trabalho.
28. Reforçar as instituições do trabalho, em especial a administração e inspeção do trabalho, e promover a aplicação efetiva das normas laborais internacionais para a proteção de todos os trabalhadores, inclusive nas novas formas de trabalho e na transição da economia informal para a economia formal. Garantir uma proteção adequada da privacidade e dos dados pessoais e responder, se for caso disso, aos desafios e oportunidades, especialmente no contexto da transformação digital do trabalho, incluindo o trabalho a partir de plataformas em linha.
29. Numa abordagem ao futuro do trabalho centrada no ser humano, promover o trabalho digno através da coerência das políticas no sistema multilateral, inclusive nas políticas económica, de emprego, social, ambiental, comercial e industrial e na cooperação para o desenvolvimento.
30. Reforçar o diálogo social a todos os níveis e em todas as suas formas, incluindo a cooperação transfronteiras, a fim de assegurar a participação ativa dos parceiros sociais na definição do futuro do trabalho e na construção da justiça social, inclusive através do reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva e de uma reflexão sobre salários mínimos adequados, legais ou negociados.

CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA A:

31. Atualizar a sua Comunicação de 2006 intitulada "Promover um trabalho digno para todos – contributo da UE para a realização da agenda do trabalho digno no mundo", à luz da Declaração do Centenário da OIT para o futuro do trabalho, do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Referências**1. União Europeia**

- Pilar Europeu dos Direitos Sociais (JO C 428 de 13.12.2017, p. 10)
- O novo consenso europeu sobre o desenvolvimento: "O nosso mundo, a nossa dignidade, o nosso futuro" (JO C 210 de 30.6.2017, p. 1).

Conclusões pertinentes do Conselho

- Conclusões do Conselho sobre o trabalho digno para todos (15496/06)
- Quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2014-2020: adaptação a novos desafios – Conclusões do Conselho (7013/15)
- Conclusões do Conselho sobre o plano de ação para os direitos humanos e a democracia 2015 – 2019 (10897/15)
- Política de comércio e investimento da UE – Conclusões do Conselho (14708/15)
- A UE e as cadeias de valor mundial responsáveis – Conclusões do Conselho (8833/16)
- Conclusões do Conselho sobre as empresas e os direitos humanos (10254/16)
- Um novo começo para um diálogo social forte – Conclusões do Conselho (10449/16)
- Conclusões do Conselho sobre o trabalho infantil (10244/16))
- Um futuro europeu sustentável: A resposta da UE à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável – Conclusões do Conselho (10370/17)
- Conclusões do Conselho sobre o futuro do trabalho: facilitar o trabalho em linha (15506/17)
- Conclusões do Conselho sobre os jovens e o futuro do trabalho (8754/19)
- Conclusões do Conselho sobre o mundo do trabalho em mutação: reflexões sobre as novas formas de trabalho e implicações para a segurança e a saúde dos trabalhadores (10354/19)

2. Organização Internacional do Trabalho

Declarações da OIT:

- A Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho, 2019
- Declaração de Princípios Tripartida sobre as empresas multinacionais e a política social, quinta edição, 2017
- Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, 1998; anexo revisto em 2010
- Declaração da OIT sobre a justiça social para uma globalização justa, 2008
- Declaração de Filadélfia da OIT, 1944

Convenções fundamentais da OIT:

Liberdade de associação e negociação coletiva

- Convenção n.º 87: Liberdade sindical e proteção do direito sindical, 1948
- Convenção n.º 98: Direito de organização e de negociação coletiva, 1949

Eliminação do trabalho forçado e obrigatório

- Convenção n.º 29: Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930
- Protocolo n.º 29 de 2014 à Convenção sobre o trabalho forçado, de 1930
- Convenção n.º 105: Abolição do trabalho forçado, 1957

Eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão

- Convenção n.º 100: Convenção sobre a igualdade de remuneração, 1951
- Convenção n.º 111: Convenção sobre a discriminação (emprego e profissão), 1958

Abolição do trabalho infantil

- Convenção n.º 138: Convenção sobre a idade mínima, 1973
- Convenção n.º 182: Convenção sobre as piores formas de trabalho das crianças, 1999

Convenções de governação da OIT:

- Convenção n.º 81: Convenção sobre a inspeção do trabalho, 1947
- Convenção n.º 122: Convenção sobre a política de emprego, 1964
- Convenção n.º 129: Convenção sobre a inspeção do trabalho (agricultura), 1969
- Convenção n.º 144: Convenção sobre as consultas tripartidas relativas às normas internacionais do trabalho; 1976

Outras convenções pertinentes da OIT:

- Convenção n.º 155: Convenção sobre a segurança e saúde dos trabalhadores, 1981
- Convenção n.º 187: Convenção sobre o quadro promocional para a segurança e a saúde no trabalho, 2006
- Convenção n.º 190: Eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, 2019

Lista de Convenções e Recomendações da OIT que esta classifica como atualizadas, 2019:

<https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12020:::NO>
